

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
DO
DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA E TRANSPORTES

(Regulamento apresentado e discutido em reunião da Comissão Científica DAT de 2 de Julho 2013)

(Regulamento em vigor a partir do início do ano lectivo 2013/2014)

(Regulamento aprovado e ratificado em reunião da Comissão Científica DAT de 27 de Fevereiro 2014)

(Regulamento aprovado em reunião de Conselho Pedagógico ECEO de 25 de Junho de 2014)

PREÂMBULO

Este documento apresenta o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos das Unidades Curriculares (UC) integradas no Departamento de Aeronáutica e Transportes (DAT).

Estas UC encontram-se todas a funcionar dentro das normas de Bolonha, sendo a avaliação contínua o modelo de avaliação utilizado em todas as Unidades Curriculares.

Artigo 1º

Regime Geral de Avaliação das Unidades Curriculares

1. As unidades curriculares dos cursos oferecidos pelo DAT regem-se pelo regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências, estando todas inseridas na categoria de teórico-práticas.
2. O regime de avaliação contínua pressupõe a assistência do aluno às aulas, vigorando em todas as disciplinas o controlo de presenças.
3. As UC que permitem acesso a exames no Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC) seguem a seguinte metodologia de avaliação:
 - a) A classificação final da UC (CF), em regime avaliação contínua e em regime de exame, é composta por duas partes:
 - i. parte A (PA) = teste, trabalho de desenvolvimento ou parte de exame
 - ii. parte B (PB) = teste ou parte de exame final em formato escolha múltipla, em Inglês
 - b) A CF é calculada por:
 - i. $CF = 0,25 * PA + 0,75 * PB$, e aprovação na UC se $CF \geq 10$ valores

- c) Pode ser proposta, pelo docente responsável pela UC à direcção do curso, a definição de classificação mínima nas componentes PA e PB.
 - d) O acesso ao exame INAC correspondente é possível se $PB \geq 75\%$, assiduidade $\geq 75\%$ e precedência nas UC Matemática I e Física.
 - e) Se $PB < 75\%$ o acesso ao exame INAC correspondente depende da realização de um novo teste, organizado pela Escola de Aviação, com classificado $> 75\%$.
6. Independentemente do regime de avaliação e da tipologia da UC, todos os alunos deverão ter um ou mais momentos de avaliação individuais, devendo nomeadamente os projectos ou trabalhos práticos efectuados em grupo incluir uma componente de avaliação/discussão oral individual.
 7. Pela natureza do tipo de trabalho que envolvem, as disciplinas teórico-práticas não têm exame de 1ª época, sendo a avaliação desta época constituída apenas pela avaliação contínua.

Artigo 2º

Regras de Classificação

1. As classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, calculadas com base nas ponderações definidas pelo(s) respectivo(s) docente(s) para cada componente da avaliação.
2. Para o cálculo da nota final da disciplina são utilizados os valores numéricos não arredondados das notas obtidas nas duas componentes, sendo o arredondamento efectuado somente depois de calculado o valor ponderado.
3. Só serão considerados para cálculo da nota final os componentes de avaliação nos quais os alunos tenham obtido uma nota não inferior a 8,0 valores.
4. De acordo com o disposto no Regulamento Geral de Avaliação da ULHT, considera-se assim:
 - a) Aprovado à unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 valores, não tendo obtido em nenhuma das componentes uma nota inferior a 8 valores;
 - b) Reprovado à unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final inferior a 10 valores, ou que numa das componentes da avaliação tenha obtido uma nota inferior a 8 valores;
5. Para aprovação a uma unidade curricular em regime de avaliação contínua o aluno deve cumulativamente obter a classificação descrita na alínea a) do número 4 e ter estado presente em pelo menos 75% das aulas, sendo salvaguardados os casos de alunos com dispensas de acordo com o Regulamento Geral de Avaliação da ULHT.

Artigo 3º

Exames

1. As classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, calculadas com base nas ponderações definidas pelo(s) respectivo(s) docente(s) para cada componente da avaliação.
2. Para o cálculo da nota final da disciplina são utilizados os valores numéricos não arredondados das notas obtidas nas correspondentes componentes, sendo o arredondamento efectuado somente depois de calculado o valor ponderado.
3. Existem duas possíveis épocas de exame para as disciplinas teórico-práticas:
 - a) Segunda época que constitui o regime normal de avaliação para os alunos que tenham reprovado em regime de avaliação contínua;
 - b) Época especial reservada aos alunos em condições especiais definidas Regulamento Geral de Avaliação da ULHT.
4. Os alunos que não reúnem as condições dispostas na alínea a) do número 4 do artigo 2º, poderão realizar exame a uma unidade curricular desde que:
 - a) Estejam efectivamente inscritos à unidade curricular;
 - b) Realizem a inscrição no exame no prazo limite de 24 horas antes da respectiva data.
5. O regime de exame das disciplinas teórico-práticas implica a realização de provas com natureza e complexidade equivalentes às do regime de avaliação contínua.
6. A marcação das datas dos exames é efectuada pelo DAT, de acordo com o Calendário Escolar da ULHT, e com as disposições definidas no Regulamento Geral de Avaliação da ULHT.

Artigo 4º

Omissões

1. Este regulamento e regulamentos superiores, os regulamentos específicos de cada curso DAT, quando existirem, e as decisões da direcção do DAT neste âmbito, constituem um complemento, em forma de adenda, ao Regulamento Geral de Avaliação da ULHT, que será aplicado para todos os pontos omissos.



O Director do Departamento de Aeronáutica e Transportes